

# CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

### **Contrato 02/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG E ANTONIO CLAUDIO SOUZA.

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNCIPAL DE HELIODORA-MG., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.804.510/0001-72, com sede à Rua José Cipriano de Almeida, nº 190, centro em Heliodora-MG., neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Francy Damasceno Magalhães, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTONIO CLAUDIO SOUZA — "Pink Bar", inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.916/0001-67, com endereço a Rua José Álvares Maciel, nº 203, Centro, no município de Heliodora-MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, de acordo com as cláusulas e condições que estabelecem a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratado prestará serviços de fornecimento de água, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, para atendimento aos servidores da sede da Câmara Municipal de Heliodora/MG.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade de consumo.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem inicio em **02 de janeiro de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020,** podendo o presente ajuste ser rescindido antecipadamente por liberalidade das partes. Este contrato será automaticamente rescindido ao término do mesmo.

Página 1



### CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

#### TERCEIRA – DO PREÇO

Por tais serviços o contratante pagará ao **Contratado**, a importância de **R\$12,00**(doze) REIAS por **galão de 20 litros**, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** no setor responsável da **Câmara Municipal**, de acordo com o total de galões fornecidos no mês.

### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação própria e vigente do orçamento.

#### CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Para a execução e prestação dos serviços contratados, caberão às partes contratantes as seguintes responsabilidades:

#### a) DO CONTRATADO:

- 1. O Contratado fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93;
- **2.** São de inteira responsabilidade do **Contratado** o **ISQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o **IRRF** (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- **3.** Responsabiliza-se ainda, o **Contratado**, a manter o bom andamento dos serviços contratados;

#### b) DO CONTRATANTE:

Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos da cláusula terceira.

Página 2



# CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

### CLAUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está dispensado de Licitação em virtude de seu valor não atingir o limite mínimo previsto no **Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e, ainda, por ser de excepcional interesse público.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Heliodora-MG, 02 de janeiro de 2.020.

### Francy Damasceno Magalhães Presidente da Câmara

Antonio Claudio Souza - Pink Bar

**TESTEMUNHAS** 

Página 3